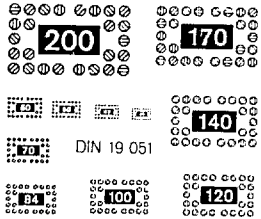

P

AUSZÜGE AUS DER SATZUNG
der Industriegewerkschaft Medien
Gültig ab 26. Oktober 1990

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS
DO SINDICATO DA INDUSTRIA DE COMUNICAÇÕES - TIPOGRAFIA E PAPEL, PUBLICIDADE E ARTISTAS

1. NOME E SEDE

O Sindicato tem o Nome de Sindicato da Industria de Comunicações, Tipografia e Papel, Publicidade e Artistas. A sua Sede é em Estugarda(Stuttgart).

2. Área que abrange a Organização

A área que abrange a Organização do S.I.Comunicações, é toda Republica Federal Alemã.

3. SECTOR DO DOMINIO PROFISSIONAL DA ORGANIZAÇÃO

1- O sector ou área Organizacional do S.I.Comunicações, abrange todos aqueles que estejam numa ocupação do ambiente laboral económico da Industria de Tipografia, Editora e Manufacturação do Papel, Rádio Auditivo, Televisão e todo ambiente laboral de Rádiodifusão, Instituições Nacionais de Comunicações, Filmes e outros meios de Comunicação Auditiva, Publicidade, Literatura, Artes Gráficas e interpretações Artisticas, Musica e todos divertimentos comunicativos.

2- O Sindicato da Industria de Comunicações, organiza e representa os Operários e Operárias, pessoas da semelhança Operária, assim como todos que exerçam a sua profissão em casa, Operários ou Operárias de profissões laborais livres e outras pessoas que se ocupem profissionalmente em profissões de voluntariedade, Ocupações liberais, Aprendizes e Estudantes, assim como Reformados, os quais tenham trabalhado no ambiente laboral da Organização.

4. PRINCIPIOS E OBJECTIVOS

1- O S.I.Comunicações, é uma Organização Democrática que tem estruturas confederativas. Ele defende os principios democráticos estatuais económicos e culturais.
Ele é Independente de qualquer Confissão, Empresários, Partidos Políticos e Governos. Ele defende os principios históricos do ressurgimento da União Sindical.

Bestell-Nr. 20 f (591, 400)

A98 - 05119

2- O S.I.Comunicações, defende e fomenta a vida económica e sua rentabilidade, vida Social, profissional e cultural de todos seus associados; tanto dentro do País como fora deste.
Ele opoem-se, em conjunto com a Confederação dos Sindicatos Federais Alemães ou seja a junção de todos Sindicatos, para que se tenha uma vida mais ou menos realista, boa segurança laboral, para que continue a haver uma boa Democracia nos lugares de trabalho e para que haja uma boa Sociedade com ordenança Social.
Ele defende a actividade para a paz e compreensão do Povo, para que a normalização, desarmamento e os direitos humanos venham a ser uma realidade.

5. QUALIDADE E CONSIDERAÇÃO DE SÓCIOS

1= Sócios, do S.I.Comunicações, podem ser todos aqueles que estejam a trabalhar no sector do ambiente profissional da Organização Sindical do S.I.Comunicações. Aqueles que estejam a tirar uma Profissão, também aqui estão incluidos.

4= A aquisição da qualidade de Sócio, será adequerida através da adesão para uma Associação Local Sindical. O Sindicato competente para a sua ademissão, é normalmente a Associação do Lugar aonde se trabalha. Operários com profissões Liberais ou outras pessoas que trabalhem em profissões de vida Liberal; poderão em vez de optarem pela Associação do Lugar de Trabalho, optarem então pela do Lugar de sua residencia.

5= A qualidade de Sócio, é obtida após ter sido entregue a proposta de requerimento e devidamente preenchida e assinada. desta maneira, isto é após a assinatura, são reconhecidos os Estatutos do Sindicato pelo futuro Sócio.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

1= Todo Sócio tem, conforme predizem os Estatutos, o direito de eleger ou ser eleito, assim como poderá tomar iniciativas e definir-se contra algo que lhe não agrade, referente à Organização e suas estruturas, comissões e outras disposições do S.I.Comunicações.
Todo Sócio, tem o direito a receber as Revistas-Jornais existentes para os Sócios as quais já estão incluidas nas Cotas que os Sócios pagam. Os Sócios receberão ajudas ou subsidios como está distipulado pelos Estatutos ou pelo suplemento aos Estatutos numero e cifra 14.

2= Todos Sócios receberão os Estatutos e estarão portanto abrangidos por estes e ligados também a eles, assim como a todas Ordenações e Determinações Oficiais existentes;

3= Os Sócios têm a obrigação de tomar parte e reconhecerem-se Solidários para com o S.I.Comunicações, afim deste ter a força necessária para poder vir a alcançar o seu objectivo.Os Sócios também a obrigação de se solidarem aos Sócios de todos outros Sindicatos pertencentes à Confederação dos Sindicatos Federais Alemães e das Organizações Sindicais Internacionais e que sejam reconhecidas como amigas.

5= Todo Sócio tem a obrigação de pagar, pontualmente, as suas Cotas e conforme estão prescritas nos Estatutos.

8. ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÃO DE PROFISSÃO OU ASSOCIAÇÃO

1= No caso dum Sócio, por motivo de ter mudado de lugar de trabalho, e que essa Firma pertença ou esteja abrangida por um dos Sindicatos pertencentes à Confederação dos Sindicatos Federais Alemães, deverá então mudar para esse Sindicato; No caso de o lugar de trabalho ser sòmente por uma temporada reduzida, embora o outro Sindicato pertença a outro sector profissional, deverá no entanto permanecer no nosso Sindicato desde que o deseje. No caso de o Sindicato que abrange o sector profissional que ocupa, vir entrar em Greve, deverá então tomar parte nela.

2= Antes de fazer a transferencia para o outro Sindicato, como foi dito pertencente à Confederação Sindical, deverá o Sócio comunicá-lo ao Sindicato da Associação Local aonde pertencia(ver cifra nr.10).

3= Sócios que por motivo de terem mudado de Lugares de trabalho e então passem a pertencer ao S.I.Comunicações; desde que o Sindicato anterior pertença à Confederação dos Sindicatos Federais Alemães, ser-lhe-à reconhecido todo tempo anterior,como Sócio. No entanto é necessário que não tivesse havido tempo qualquer tempo de interrupção de Sócio e que tenha permanecido, no Sindicato anterior, como Sócio até ao ultimo dia da mudança ou seja em que pediu a transferencia e que tenha comprido com todos compremissos respeitantes ao anterior Sindicato, conforme estava previsto pelos Estatutos.

4= Sócios, que prevenham doutro Sindicato, o qual não esteja agregado à dita Confederação Sindical, sòmente lhe será reconhecido o tempo anterior, após pertencer pelo menos há um ano ao S.I.Comunicações. Também só terá direito a qualquer subsidio ou ajudas previstas pelos Estatutos, após o tempo de espera determinado ter expirado.
Outras determinações existentes Internacionalmente e que estejam reconhecidas por meio de Contractos por ambas partes, não poderão vir a serem prescendidas.

9. TRABALHO E PERTENÇA A UM SINDICATO NO ESTRANJEIRO

1= Para Sócios que trabalhem ou venham a trabalhar no Estranjeiro, assim como queiram pedir a sua transferencia para um Sindicato do País aonde trabalham,terão concerteza, validade todos pontos preditos anteriormente, pois estes estão reconhecidos pelo S.I.Comunicações, assim como devem estar reconhecios por ambas partes através de acordos Sindicais Internacionais.

2= Desde que os Sócios estejam a trabalhar num dos sectores Internaconais abrangido pela Associação Profissional Internacional e que hajam acordos bilaterais assinados, os quais tenham validade para ambas partes; então serão reconhecidos a estes os mesmos direitos. Melhores ou mais explicitas esplicações regulamentares; poderão ser obtidas e verificadas nas Determinações e Acordos assinados bilaterlamente.

Friedrich-Ebert-Stiftung Bonn Bibliothek
A 98 - 05119

10. QUANDO E QUE SE DEIXA DE SER SÓCIO

1= Deixa-se de ser Sócio do S.I.Comunicações por
a) Morte;
b) Transferencia para outro Sindicato(cifra nr.10.2);
c) Demissão(cifra nr. 10.3);
d) Expulsão de Sócio, conforme a cifra nr. 11;
e) Anulação da entrada para Sócio, conforme a cifra nr.5.8

2= A mudança para um outro Sindicato, o qual esteja abrangido pela Confederação dos Sindicatos Federais Alemães, poderá certamente ser feita no inicio dum dos meses do Ano a decorrer.

3= A Demissão de Sócio do S.I.Comunicações, poderá ser feita para o fim de cada Trimestre do Ano, mas sim com dois meses de antecedencia e terá, normalmente, que ser por escrito e enviar ao mesmo tempo o seu Cartão de Sócio, para a Associação do Lugar a que o Sócio pertence.

4= Com a saída de Sócio, termina qualquer direito a que tenha como Sócio do S.I.Comunicações. Qualquer regulamento extraordinário que esteja previsto pelos Estatutos, não será então peturbado.

11. EXPULSÃO E REPROVAÇÃO

1= A expulsão de Sócio, poderá ser feita quando este
a) Tenha infrigido contra os Estatutos ou suas Determinações do S.I.Comunicações; em especial contra um combate Laboral ou uma Greve, para que os Sócios tenham sido Chamados a fazer, ou ainda se tenha recusado a tomar parte nesta;
b) Tenha prejudicado os interesses ou considerações Sindicais ou mesmo tenha transgredido contra os seus fundamentos;
c) Que esteja ao serviço duma organização ou agrupamento que combatem contra os Sindicatos;
d) Que seja perseguido por causa de objectivos fachistas;

13. QUANTIA A PAGAR DE COTAS

1= Conforme está previsto pelos Estatutos, as Cotas a pagar mensalmente, são calculadas do Salário ou Ordenado-Tarifa que se ganha mensalmente(sem percentagens para familia, de Turnos ou percentagens por trabalhos pesados). Para os Sócios, que não estejam abrangidos por qualquer Contracto Tarifário, serão estas então calculadas sob o Ordenado ou Salário que normalmente recebe por cada Mes. Para os Sócios que tenham Salários ou Ordenados irregulares ao Mes; então serão as Cotas calculadas pela média do seu Ordenado ou Salário.
A quantia a pagar por Mes referente a Cotas; foi fixada pelo 2.Congresso Sindical do S.I.Comunicações. Durante o 1º periodo de Eleições terão validado as seguintes percentagens para a clculação das Cotas:

a) Para os que trabalhem no Grupo especializado da Inudustria de Tipografia e Editora, 1,2 por cento;
b) Para os que trabalham no Grupo especializado da Manufactureção do Papel, 1,2 por cento;
c) Para os que trabalham no Grupo especializado de Rádiodifusão/Filmes Rádiovisual comunicativo (RFFU), 1,0 por cento;
d) Para os que trabalham no Grupo especializado de Jornalismo(dju) und (SWJV) 1,2 por cento;
e) Para os que trabalhem no Grupo especializado de Literatura(VS) 1,2 por cento
f) Para os que trabalhem no Grupo especializado de Artistas de Belas Artes(BGBK/SBK) 1 por cento

g) Para os que trabalham no Grupo especializado de Representações Artisticas(IAL/Teatro) 1 por cento;
h) Para os que trabalham no Grupo especializado de Musica(DMV/GDMK) 1 por cento.

2= Em casos extraordinários, poderá o Sindicato com pelo menos 2/3 de maioria dos Sócios; decidir que haja quantias especiais a pagar de Cotas por Mes.

3= Aqueles que estejam a estudar, Reformados/Reformadas e que não tenham qualquer ganho,ou mesmo que não recebam qualquer reforma duma Empresa e sem outras fontes de receita, Alunos/Alunas, Desempregados, assim como doentes que não tenham mais direito a receber o Salário ou Ordenado e sejam ainda Sócios como prescrevem os Estatutos na cifra nr.5.7, pagam sòmente a quantia de 3 marcos mensais, para despesas de expediente Administrativo.
Sócios reintegrados, pagam uma Cota de reintegração no valor de 5 marcos por Mes, ao S.I.Comunicações.
As Cotas de expediente Administrativo e de reintegração, não terão nenhum cálculo para o caso de subvenção.

7= As Cotas Mensais, serão cobradas, não manualmente, mas sim por retiração directa da Conta Bancária que for dada pelo Sócio. No fim do Ano será passado um recibo ou certificado de recebimento das mesmas. As Cotas especiais, não poderão ser cobradas pelo processo anteriormente mencionado, mas sim terão que ser pagas directamente pelos Sócios.

14. AJUDAS E SUBSIDIOS

1= Todos subsidios ou ajudas que os Estatutos prevêm para os Sócios, serão pagos ou dadas de livre vontade. Os Sócios não têm qualquer direito a reclamar sobre estas subvenções ou sobre qualquer assunto que diga respeito a estes subsidios, após estes terem sido pagos ou dadas as ajudas. Reclamações respeitantes às ditas ajudas ou subsidios, serão sòmente apreciadas pela Direcção Geral do Sindicato, como está previsto e referido nos Protocolos 14.3 A e D. Outras regulamentações não poderão ser aplicadas.

2= Subsidios, só serão concedidos, após ter terminado o prazo de espera, previsto para estes e que está prescrito nos Estatutos, ou seja o prazo de pagamento minimo de Cotas e nas percentagens devidas. Terá que ser também apresentado o Cartão de Sócio,

3= Poderão ser concedidos os seguintes subsidios:
A. Subsidio de Greve;
B. Subsidios regulamentares;
C. Subsidio de Desemprego;
D. Direitos de Protecção Juridica;
E. Subsidios em casos muito especiais;
F. Seguro de acidentes durante os tempos livres do Sócio

Outras e melhores esplicações, poderão ser obtidas através de faciculos de protocolo da cifra nr. 14.

15. LUTAS LABORAIS (GREVES)

1= Medidas previdenciais sobre lutas laborais, sòmente poderão ser tomadas pelo Conselho do Sindicato ou pela Gerencia da Direcção Geral do Sindicato. O Conselho do Sindicato, é o Organismo a quem compete decidir se haverá Greve ou Lutas Laboráis em toda a Alemanha; e a Gerencia da Direcção Geral, tem a competencia de decidir se estas serão Regionais ou devididas pelas várias Empresas de mais envergadura e isto tudo respeitante ao S.I.Comunicações.
Mais promenores sobre a regulamentação das Lutas Laborais ou Greves poderão ser obtidos através do S.I.Comunicações. A condução das Lutas Laborais, são da competencia da Gerencia da Direcção Geral, como Organismo Central para gerir a Greve ou Lutas Laborais; Também tem a competencia de chamar mais Sócios de outras Empresas a tomarem parte na Greve ou retirar certo numero deles da mesma.

2= Antes de ser iniciada uma Greve, poderá ser feita uma Chamada às Urnas para votação. Esta votação será feita quando for decidido por:

a) Pelo Conselho Sindical

b) Pela Gerencia da Direcção Geral ou

c) Por ter sido requerido pelo menos por um terço dos Sócios que sejam atingidos.

Direito à votação, têm os Sócios que sejam atingidos, desde que já tenha sido decidido pelo Conselho Sindical ou pela Gerencia da Direcção Geral.
A votação terá que ser secreta. Para haver uma decisão concreta se haverá Greve ou não, é necessário que pelo menos 75% dos votos entregues sejam a favor da Greve.

3= O subsidio de Greve, não será concedido, se as condições prévias previstas pela cifra 15.1, não tenham sido preenchidas.

4= O Conselho Sindical ou a Gerencia da Direcção Geral, poderão durante o decorrer da Greve, decidir que haja nova votação para a continuação da Greve ou esta ser dada por terminada. Também neste caso terão que ser obtidas e preenchidas as condições da cifra 15.1

5= À Direcção Geral compete o aprontamento e a execução das medidas previstas pelo Artigo 20,alinea 4 da Lei Fundamental, a qual defende que no caso de alguém empreender contra outros, terá este que agir, como prevê a medida de Ordem Constituicional da Republica Federal Alemã. Em caso de a oportuna participação ter sido peturbada por qualquer motivo ou obstáculo; competirá então à Gerencia da Direcção Geral decidir sobre o assunto.

16. ORGÃOS DO SINDICATO

1= OS ORGÃOS DO SINDICATO SÃO:

1. Sócios-/ Assembleia dos Delegados da Associação Local e Direcção da Associação Local.
2. Congresso Distrital e Direcção Distrital
3. Congresso do Distrito Provincial e Direcção do Distrito Provincial
4. Congresso Sindical
5. Direcção Geral
6. Conselho Sindical
7. Comissão Principal Central

17. ORGANIZAÇÃO SINDICAL

1 SERÃO FORMADOS OS SEGUINTES GRUPOS DE ESPECIALISTAS:

1. Industria de Tipografia e Editora
2. Manufacturação do Papel e productos sintécticos
3. Rádiodifusão/Filmes/Audiovisual Comunicativo(RFFU ª)
4. Jornalismo(dju ª/SWjV ª)
5. Literatura(VS ª)
6. Artistas de Belas Artes(BGBK ª/SBK ª)
7. Representações Artisticas(IAL ª/Teatro)
8. Musica(DMV ª/GDMK ª)

2 Serão formados os seguintes Grupos pessoais:

1. Juventude
2. Mulheres
3. Empregados

18. SÓCIOS / ASSEMBLEIA DOS DELEGADOS E DA ASSOCIAÇÃO LOCAL

1 Em locais com um numero suficiente de Sócios, poderão estes formar uma Associação Sindical Local, requerendo esta em primeiro lugar, perante a Direcção do Distrito Provincial; o qual decidirá sobre as possibilidades. No caso de a Associação não chegar a ser formada, então serão esses Sócios agregados à Associação Sindical da Localidade mais próxima.

2.1 A Assembleia dos Sócios ou Delegados, é o Organismo mais elevado do S.I.Comunicações; isto perante o plano da Associação Local. Estes deverão reunir-se pelo menos uma vez de meio em meio Ano.

ªRFFU= União Rádiodifusão - Televisão - Filmes
ª dju= União Alemã dos Jornalistas e das Jornalistas
ª SWjV= Liga Sudoeste dos Jornalistas Alemães
ª VS = Liga Alemã dos Escritores
ª BGBK= União Federal da liga Sindical dos Artistas de Artes Gráficas
ª SBK = Liga protectora dos Artistas de Artes Gráficas
ª IAL = IAL Liga Profissional de Paródias e Devertimentos
ª DMV = Liga Alemã da Musica
ª GDMK= Sindicato de Musicantes e Concertos Artisticos

20. CONGRESSO DO DISTRITO PROVINCIAL

1.1 O Congresso do Distrito Provincial, é o Orgão mais elevado do S.I.Comunicações em referencia ao Distrito Provincial.

1.2 Data e Localidade do Congresso do Distrito Provincial, é a Direcção do Distrito Provincial que as determina. Este também convoca ou tem que convocar o Congresso do Distrito Provincial, pelo menos com 3 Meses de antecedencia da Data determinada para o mesmo ser realizado e junto à Convucatória terá que ser enviada a Ordem do Dia que terão a tratar.

2.1 O Congresso do Distrito Provincial, é composto pelos Delegados que foram eleitos para esse fim, pelo Sindicato Distrital ou pela Associação Local; sendo nesta altura feita a consideração dos vários Grupos ou especialidades profissionais. Para cada Delegado que não possa comparecer, foi logo na altura eleita a Reserva. As Reservas tomarão então parte no Congresso Sindical, desde que um dos Delegados seja,por qualquer motivo, impedido de tomar parte no Congresso, fazendo assim valer os seus direitos.

21. CONGRESSO SINDICAL GERAL

1.1 O Congresso Sindical Geral, é o Orgão mais elevado do S.I.Comunicações e este fixa as normas da Politica Sindical. Este Congresso reune-se de tres em tres anos.

1.2 As Datas e Localidades aonde é feito ou reune o Congresso Sindical, são determinadas pela Direcção Geral. As Convocatórias, terão que ser pelo menos com seis meses de antecedencia enviadas, assim como a Ordem do Dia a tratar terá que ser pelo menos com doze semanas de antecedencia também enviadas a todos Membros que façam parte do Congresso para estes terem conhecimento e poderem organizar a sua vida afim de estarem livres nessa altura.

2.1 O Congresso, é composto pelos Delegados que foram eleitos no Congresso do Distrito Provincial sendo estes provenientes dos vários Grupos de Especialistas Profissionais. Também foram eleitas as respectivas Reservas, no caso de os pertencentes não poderem vir a comparecer irão então as Reservas.

25. EXERCICIOS LABORAIS COMO SINDICALISTAS DENTRO DAS FIRMAS

1 O Sindicalista exerce normalmente dentro das Firmas a defesa e ajuda os Associados nos assuntos laborais e de seu interesse profissional e Sindical.

2 Normalmente, preveem de todas profissões e das várias secções os Membros de Confiança ou Delegados Sindicais que são eleitos nas Firmas. A sua actuação é voluntária e grátis e normalmente de bom agrado e com boa disposição para uma melhor formação do S.I.Comunicações. Pela dedicação que eles põem perante a resolução dos assuntos dos Associados, gozam com a estima e tem a proteção da Organização.

3 O Indice e as Estruturas dos serviços laborais Sindicais e suas normas são regulados pela Direcção Geral e do mesmo modo pela Orgânica dos Grupos das diversas especialidades.

26. GRUPOS DE ESPECIALISTAS

1 Os grupos de especialistas tem a missão de cooperar na representação dos interesses profissionais, Tarifários, Sociais e Culturais dos Sócios do S.I.Comunicações. A Presidencia dos Grupos de Especialistas podem através de proclamação e resoluções Publicas, tomar definições perante a Sociedade Política e relevante. Eles têm que agir conforme determinem os Estatutos e suas decisões referentes ao S.I.Comunicações. Previdencias e actividades que vão para além do sector dominal do Grupo especifico de Especialistas Profissionais, especialmente sobre assuntos da Sociedade Politica Geral ou da Politica Sindical;terão que ser tratadas conforme está previsto pelos Estatutos e então resolvidos pelo Orgão competente do S.I.Comunicações.

6.O Grupo de Especialistas Federais é que decide e determina a maneira de agir dos vários Grupos.
Os regulamentos que determinam a maneira de agir do Grupo de Especialistas,terão que ser autenticados com a assinatura da Direcção Geral. Esta autenticação, também tem que ser feita quando seja necessária qualquer alteração nesses regulamentos.

30. JUVENTUDE

1.1 Para que haja uma melhor dedicação perante os interesses especificos respeitantes à Juventude e suas actividades laborais Sindicais, poderão ser formados Grupos compostos pelos Jovens, nas várias Associações Locais. Estes Jovens terão, geralmente,que ter a idade inferior a 25 anos.

31. MULHERES

1.1 Para que haja uma melhor dedicação perante os interesses especiais e mais especificos das Mulheres e suas actividades Sindicais, poderão ser formados Grupos por Mulheres, nas várias Associações Sindicais Locais. Estes Grupos tratarão em especial dos assuntos que digam respeito às Mulheres.

32. EMPREGADOS (de escritórios normalmente)

1.1 PARA QUE HAJA MELHOR ACTIVIDADE SINDICAL NO MEIO DO AMBIENTE DOS EMPREGADOS, PODERÃO SER FORMADAS COMISSÕES FORMADAS POR ESTES, NAS ASSOCIAÇÕES LOCAIS, AFIM DE TRATAREM DOS ASSUNTOS QUE LHE DIGAM RESPEITO.

SUPLEMENTOS DE PROTOCOLO REFERENTES A CIFRA nr. 14.3
SUBSIDIOS

A. SUBSIDIOS DE GREVE

1- No caso de ser decidido a realização duma Greve, como prevê a Cifra nr. 15, poderá então ser concedido um Subsídio de Greve.

2- O Subsidio de Greve será de 2,75 vezes a média de Cotas pagas mensalmente(sem a contribuição Administrativa) e nos ultimos três meses, dará assim a quantia a receber por dia.

3- Os Sócios que receberam o Subsidio de Greve, terão por obrigação de ajudarem como coadjutores da Greve que seeja a ser feita pelo S.I.Comunicações.

4- As condições para se ter o direito a receber o Subsidio de Greve são: ser-se Sócio pelo menos há três anos e pagar as Cotas devidas.

Friedrich Ebert Stiftung Bonn Bibliothek

5- Os Sócios que durante um ano, após terem recebido um Subsidio de Greve, venham a pedir a Demissão de Sócios, terão que devolver o dinheiro que receberam de Subsidio, ao Sindicato.
Os Sócios que dexistam de fazer Greve durante esta por não quererem tomar mais parte nela e que já tenham recebido um Subsidio referente à mesma, terão que devolver a quantia recebida. Isto também tem a mesma validade em referencia ao Subsidio previsto pela cifra 8.

6- O Conselho Sindical, poderá decidir que o Subsidio de Greve seja superior aquelo que está previsto pelos Estatutos, no entanto sòmente pode ser aprovado se forem conseguidos pelo menos 2/3 dos votos a favor do aumento.

7- Subscrições a favor da Greve, sòmente poderão ser feitas, se for deliberado pela Direcção Geral.

8- Subsidios, em caso de as Empresas não autorizarem o pessoal a trabalhar, por motivo de estar a decorrer uma Greve noutras Empresas que comprem a mercadoria a essa, sòmente poderão ser concedidos, desde que aqueles que os recebem se prontifiquem a devolvê-los, caso venham a receber o Salário ou Ordenado a que tinham direito da Firma por o Tribunal o decidir após os Sócios terem dado a sua contribuição para essa decisão.

B. SUBSIDIOS E SUAS REGULAMENTAÇÕES

1- Sócios, que por motivos de exercerem quaisqueres funções Sindicais, ou por causa de suas actividades Sindicalistas, venham a ser despedidos do seu lugar de trabalho e fiquem desempregados, terão direito aos Subsidios regularizados para este efeito. Este será concedido nas seguintes condições:
a) O Sócio terá que pertencer ao Sindicato pelo menos há três Meses sem interrupção e na altura em que foi despedido ter as suas Cotas em dia e sido pagas conforme está prescrito nos Estatutos;
b) Isto sòmente poderá ser efectuado, após os Orgãos Superiores do Sindicato terem dado o seu consentimento;
c) O acto desciplinar, terá que ser reconhecido pela Direcção do Distrito Provincial e confirmado pela Gerencia da Direcção Geral do Sindicato da Industria de Comunicações.

C. SUBSIDIO DE DESEMPREGO

1- O Subsidio de Desemprego, poderá ser concedido logo a partir do primeiro dia em que seja comprovado que está desempregado, desde que não tenha qualquer outra compensação da parte da Empresa ou Firma aonde trabalhava. O Cartão de Sócio, terá que ser apresentado.
O direito ao Subsidio de desemprego, expirará isto é não haverá direito a ele se o requerimento não for feito no prazo dum Mês a contar do ultimo dia em que ainda tivesse direito ao fundo do desemprego.

2- Os Sócios que requeiram o Subsidio de desemprego, terão que estar inscritos na Repartição de trabalho(Arbeitsamt) como desempregados e à procura dum Lugar de Trabalho.

3- Os Sócios, terão que ter, pelo menos, pago anteriormente 12 Meses de Cotas, conforme está previsto pelos Estatutos.

4- O Subsidio de desemprego diário é de um quarto da média das Cotas pagas mensalmente e nos ultimos 12 Meses e será concedido 5 dias por semana. Serão também pagos os dias de feriado que recaiam num dia de trabalho.

5- O tempo previsto de pagamento, é conforme o tempo que tenha de Sócio na altura em que iniciar a ter direito ao Subsidio.

6- O Subsidio de desemprego, terá que ser devolvido, no caso de por meio de Sentença do Tribunal, for decidido que tem direito ao fundo de desemprego ou seja acordado que o seu Salário terá que continuar a ser pago.

D. PROTECÇÃO JURIDICA

1. Protecção Juridica

1- Protecção Juridica será dada, quando haja desavenças
- No Lugar de Trabalho
- Para as circunstancias Juridicas devido a desavenças entre Operários ou Operárias que trabalham livremente ou em profissões Liberais e seus Clientes ou Mandatários,
- Para os Intelectusis,
- Para assuntos de direitos fiscais, assim como para grupos de Sócios com importantes principios Laborais,
- Para aqueles que exercem actividades de circunstancias e principios inactivos e que estejam ocupados em serviços civis,
- Para os Sindicalistas activos e que venham a ter desavenças nos seus Lugares de trabalho,
- Com Seguros legalizados, repartições asseguradoras e centrais de Segurança profissional,

As condições necessárias previstas é haver previsões suficientes de se ter um bom sucesso nos processos e que não seja previsto que possa haver qualquer falhança como está previsto pelo 7.3 .
Protecção Juridica, não será dada, no caso do assunto a tratar poder vir prejudicar os interesses Sindicais ou que os seus principios possam vir a ser refutados.

2- Além disso, será,em casos especiais, dada protecção Juridica por outras desavenças, desde que o objectivo a tratar, esteja mais ou menos relacionado com aqueles que os Estatutos prevêm.

2. PESTAÇÕES DE AJUDA DADAS

1 A protecção Juridica abrange em especial

a) Aconselhamento Juridico extraordinário e auxilio Juridico, por um representante competente do S.I.Comunicações ou da Confederação Sindical Federal Alemã(DGB);
b) Defesa nos processos de Tribunal ou outros, por a repartição Juridica da Confederação Sindical Federal Alemã(DGB) ou pelo S.I.Communicações(I.G.Medien);
c) Aconselhamento Juridico extraordinário e auxilio Juridico, assim como defesa nos processos de Tribunal, por um Advogado ou por um perito Tecnico.

2 No ambiente de protecção Juridica, todas as despesas feitas e que sejam necessárias e convenientes para o bom prosseguimento Juridico ou para uma boa defesa; serão pagas pelo Sindicato.
Gastos pessoais dos Sócios(por exemplo:Telefonemas,Selos e despesas de viagens e alimentação)não são normalmente pagas pelo Sindicato.

3 Prestações de ajuda e direitos existentes, sòmente poderão ser exigidas no caso de os motivos existentes serem devidamente justificados e se tenha comprovação dos mesmos; no entanto estes terão que estar abrangidos pelas condições previstas pela cifra 2.1 a) dos Estatutos.

3. CONDIÇÕES PREVISTAS

1-Protecção Juridica, será dada aos Sócios que tenham pago as suas Cotas como estão previstas pelos Estatutos, desde que não estejam abrangidos por outras determinações e condições especiais para pagamento de Cotas.

2-Para ser dada a protecção Juridica, é necessário que anteriormente tenham sido pagos, pelo menos três meses de Cotas e estas como está previsto pelos Estatutos e que o processo ou demanda que se deseja mover, não tenha já causas pendentes ou sejam, anteriores à entrada do Sócio para o Sindicato. Estas não poderão jàmais estarem abrangidas pela protecção Juridica Sindical. Ajudas em casos especiais, mesmo que não se seja Sócio desde o prazo previsto, sòmente a Gerencia da Direcção Central Geral do Sindicato, é que pode dar o seu consentimento e decidir se poderão ser dadas ou não.
Para os Sócios que venham a ter problemas causados por se encontrarem sob uma missão Sindical, não é necessário o prazo previsto e anteriormente prescrito; pois estes estão sempre abrangidos pelas condições especiais já para isto previstas.

3- Protecção Juridica, é normalmente dada para uma Instancia de Tribunal; para casos em que seja necessário decorrer da Sentença que o Tribunal tenha dado, terá que ser pedida nova autorização.

4- Os Sócios, que após a sua entrada para Sócios Sindicais, venham por qualquer motivo pagar simplesmente a quantia referente às Cotas no valor de Expediente de Administração, como está previsto pelas cifras 13.3 dos Estatutos; sòmente terão assistencia Juridica para desavenças com Seguros, Repartições Publicas e Sociedades Seguradoras para assuntos de trabalho. Os Alunos/Alunas,Estudandes/Estudantas, Aprendizes/Aprendizas, Reformados/Reformadas que não recebam uma reforma da Firma aonde trabalharam e tenham ganhos muito deminuidos, não serão abrangidos por quaisqueres restrições; isto também é válido para as pessoas doentes.

5- Para a Familia dum Sócio falecido, será dada protecção Juridica, desde que se trate de assuntos relacionados com o falecido Sócio ou mesmo com a sua Morte devido a desastre de trabalho ou outros assuntos parecidos. Estas ajudas estão reguladas pela cifra 1.1 .

6- Os Sócios, que se associem e queiram logo ter protecção Juridica, não terão direito a esta em virtude dos Estatutos não o prevereem. No caso de mudar para outro Sindicato o qual esteja agregado à Confederação dos Sindicatos Federais Alemães(DGB), terá imediatamente continuação de ajudas de protecção Juridica e todas as regalias existentes. Neste caso, as despesas com qualquer processo, serão cobertas pelo Sindicato a quem o assunto diga respeito.

4. REQUERIMENTO PARA AJUDAS DE PROTECÇÃO JURIDICA

1- Os requerimentos para uma ajuda de protecção Juridica, terão que ser sempre feitos e derigidos à Associação Sindical do Lugar aonde trabalha ou trabalhava.

2- Os requerimentos para a ajuda de protecção Juridica, deverão conter um Resumo das coisas passadas e as quais o bem explicitas . Este requerimento deverá ser preenchido com a colaboração duma pessoa competente e de preferencia do Sindicato; o mesmo deverá ser acompanhado por toda papelada existente sobre o assunto ou suas Fotocópias, pois poderão vir a ser necessárias no decorrer do processo.

3- A ajuda de protecção Juridica, terá que ser sempre requerida a tempo e horas e em datas bem oportunas, afim do Organismo do S.I.Comunicações competente para esses assuntos,possa apreciar o assunto e então dar a sua resolução para que o mesmo possa prosseguir para a frente. Normalmente, antes do assunto ser dado livre para proseguimento, terão que ser calculadas as despesas que possam provir com o processo e por isso é necessário tempo suficiente.
No caso de ser verificado que o prazo para andar com o processo está a caducar, então terão que agir de imediato e conforme prescreve a cifra 3.3 dos Estatutos referente a casos de urgencia e excepcionais; recorrendo de imediato a Associação Local ou a Direcção do Distrito Provincial, afim do prazo previsto para recorrer do processo de Demanda ou de Transgressão não vir a expirar. Seguidamente será então requerido que o consentimento e a autorização do Organismo do S.I.Comunicações competente para estes assuntos, seja satisfeito.

6. PROSSEGUIMENTO EXECUTIVO DA PROTECÇÃO JURIDICA

1 A PROTECÇÃO JURIDICA, é fundamentalmente executada pelo S.I.Comunicações ou pela Repartição competente para assuntos de protecção Juridica e que se encontra no Sindicato Federal Alemão (DGB).

2 A PROTECÇÃO JURIDICA, é executada, em casos especiais, também por Advogados ou Advogadas que o S.I.Comunicações venha a incombir; desde que o assunto a tratar seja melindroso e seja previsto que é conveniente a intervenção da Advogacia.

3 A Repartição competente para os assuntos Juridicos do Sindicato Federal Alemão(DGB), os Advogados ou as Advogadas e Peritos Tecnicos, serão sempre aconselhados pelo S.I.Comunicações.

7. RECUSA OU RETIRADA DA AJUDA DE PROTECÇÃO JURIDICA

1 No caso de a ajuda de protecção Juridica vir a ser recusada, terá o Sócio que ser informado, imediatamente e ser-lhe comunicado os motivos porque isso foi feito, afim do mesmo ter tempo de resolver o assunto doutra maneira. Nunca deverá ser esquecido de ser comunicado o prazo que há até o mesmo vir a expirar.
Ao mesmo tempo deverá o Sócio ser chamado à atenção sobre a cifra nr. 8 dos Estatutos.

2 Em caso de durante o decorrer do processo, vir a ser verificado, que este não poderá vir a ser ganho, poderá então vir a ser retirada a ajuda de protecção Juridica.

3 A ajuda de protecção Juridica, poderá também ser negada ou retirada, desde

a) que tenham sido apresentados dados incorrectos ou estes tenham sido dados com incompletos elementos e pouco espelicitos;

b) Apareçam outras situações que não sejam aconselháveis para a continuação de tratar do assunto(como por exemplo: intervir contra o próprio Sócio, este tenha intervido no processo por caminhos travessos ou tenha passado procuração a outros ou infração pelo Sócio contra a cifra 11.1 dos Estatutos e não sejam dadas as devidas respostas a perguntas que surjam) ou;

c) Haja suspensão dos direitos e obrigações, conforme prdiz a cfra nr. 11.2, ultima frase.

4 Ao ser retirada a ajuda de protecção Juridica, terão que ser dados os esclarecimentos e fundamentos que levaram a fazê-lo; assim como terá que ser esclarecido como os assuntos já tratados estão a decorrer. Assuntos já tratados e que estejam a decorrer não serão revogados pela parte Sindical(por exemplo;Demanda a decorrer ou outro processo) sòmente terão que ser continuados por outras pessoas que representem o Sócio ou por ele próprio.
Nos casos da cifra 7.3 a) e b), poderá ser exigido que as despesas feitas até aí com o processo, venham a ser reembolsadas pelo Sindicato. O mesmo também será valido, quando o Sócio se demita de Só lo do S.I.Comunicações, no decorrer do processo Juridico ou no prazo dum ano após o processo ter sido encerrado ou ainda que o Sócio seja demitido pelo Sindicato por qualquer motivo que tenha surgido.

8. RECLAMAÇÕES

Contra a recusa ou retirada da ajuda de protecção Juridica, previstas pela cifra 5.1 a) e b) dos Estatutos, há possibilidades de ser reclamado perante a Direcção do Distrito Provincial; nos casos previstos pela cifra 5.1 c), serão as reclações enviadas para a Direcção Central Geral.

1 Quando for dada ajuda de protecção Juridica, por assuntos especificos e que digam respeito aos representantes dos Grupos de Especialistas, principalmente a assuntos Profissionais ou Politica de Tarifas; terão que ser os processos tratados e ter a representação de Membros desses Grupos.

2 O ou A Secretária que esteja ao serviço da Direcção Central Geral e seja representante do Grupo de Especialsitas que seja atingido por qualquer processo, receberá Fotocópias e todo material nessário, referente ao processo Juridico pendente e a decorrer.

10. NORMAS PARA A AJUDA DE PROTECÇÃO JURIDICA

As normas de ajuda de protecção Juridica da Direcção Central Geral, poderão directamente regular e conferir poderes para a condução de qualquer processo ou demanda Juridica.

Herausgeber: Industriegewerkschaft Medien, Hauptvorstand
Verantwortlich: Heinz Müller, Friedrichstraße 15, 7000 Stuttgart 1